



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO nº 20170896
Pregão Presencial/SRP nº 9/2017-038PMVX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, através do setor de Licitações e Contratos, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Manoel Felix de Farias Nº 174, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.887.935/0001-53, representado pelo Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 267.206.632-91, residente na João Cavalcante, 752, e de outro lado a firma S G LOPES MOTO PEÇAS - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 18.577.259/0001-65, estabelecida na R CARLOS DALLA ACQUA, ALEGRIA, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MARIA ROSENIR PIRES BARBOSA, residente na Carlos Dall'Ácqua, s/n, Jard. Dall'Ácqua, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, portador do(a) CPF 640.676.532-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-038PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obras em motocicletas das Secretarias e Fundos Municipais que compõem a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016596	AMORTECEDOR - MOTO BROS NXR 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	350,000	1.750,00
016599	AMORTECEDOR PARA MOTO BROS NXR				
016599	BATERIA YTX5L - Marca.: BOCHE	UNIDADE	5,00	170,000	850,00
016600	BATERIA YTX5L - BROS 150				
016600	BATERIA YTX6L - Marca.: HELLA	UNIDADE	5,00	170,000	850,00
016600	BATERIA YTX6L BROS 150				
016602	CAPECETE COM VISEIRA TAMANHO - 56-58-60 - Marca.: SA MARINO	UNIDADE	10,00	140,000	1.400,00
016602	CAPECETE (PARA MOTOCICLISTA)				
016603	CABO/ACELERADOR - MOTO BROS 150 - Marca.: BONA	UNIDADE	5,00	16,000	80,00
016603	CABO/ACELERADOR - MOTO BROS (CARBURADOR)				
016604	CABO/ACELERADOR - MOTO BROS/150 INJEÇÃO - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	16,000	80,00
016604	CABO/ACELERADOR - MOTO BROS/15- INJEÇÃO				
016605	CABO EMBREAGEM - MOTO BROSS - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	17,000	170,00
016605	CABO EMBREAGEM - MOTO BROS				
016606	CABO EMBREAGEM - MOTO BROS 150 - INJEÇÃO - Marca.: B	UNIDADE	10,00	17,000	170,00
016606	CABO EMBREAGEM - MOTO BROS INJEÇÃO				
016607	CABO/VELOCIMETRO/FREIO-TAMBOR (MOTO BROS 150) - Marc a.: TRILHA	UNIDADE	5,00	17,000	85,00
016612	CABO/VELOCIMETRO/FREIO-TAMBOR (MOTO BROS)				
016612	CARACAÇA/PAINEL BROS 150 - Marca.: HONDA	UNIDADE	10,00	34,000	340,00
016612	CARACAÇA/PAINEL BROSS 150				
016614	CORRENTE/TRANS. - ORIGINAL - HONDA - Marca.: HONDA	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
016614	CORRENTE/TRANS. - ORIGINAL - HONDA				
016616	CORRENTE COMANDO - MOTO BROS 150 - Marca.: DIDI	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
016616	CORRENTE/COMANDO - MOTO BROS				
016618	CARBURADOR - MOTO BROS 150CC - Marca.: AUDAX	UNIDADE	7,00	165,000	1.155,00
016618	CARBURADOR - MOTO BROS 150cc				
016620	GUARNIÇÃO DA TAMPA DO CABEÇOTE - BROS 150 - Marca.: HONDA	UNIDADE	15,00	11,500	172,50
016620	JUNTA DO CABEÇOTE				
016622	KIT DE EMBREAGEM NXR BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	90,000	450,00
016622	DISCO/PLATOR-CUBO-SEPARADOR				
016623	CHAVE - INIGNIÇÃO BROS 150 (MOTO BROS) - Marca.: ALDA	UNIDADE	7,00	60,000	420,00
016623	CHAVE - INIGNIÇÃO (MOTO BROS)				
016625	DISCO DE EMBREAGEM - MOTO BROS 150-125CC - Marca.: L	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
016625	DISCO DE EMBREAGEM - MOTO BROS 150-125cc				
016627	ESPELHO RETROVISOR - MOD. HORIGINAL - BROS - Marca.: GUS	UNIDADE	15,00	30,000	450,00
016627	ESPELHO RETROVISOR BROS 150				
016629	PORTA ESCOVA/ MOTOR PARTIDA- MOTO BROS - Marca.: MAG TRON	UNIDADE	10,00	25,000	250,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



016631	PORTA ESCOVA/MOTOR PARTIDA - MOTO BROS 150				
	KIT TRANSMISSÃO - AÇO 1045 (BROS 150CC) - Marca.: VA	UNIDADE	15,00	110,000	1.650,00
	KIT TRANSMISSÃO - (BROS 150cc)				
016632	KIT TRANSMISSÃO - AÇO 1045 (BROS 125 CC) - Marca.: R	UNIDADE	5,00	110,000	550,00
	IFFE				
	KIT TRANSMISSÃO (BROS 125cc)				
016635	MANETE/EMBREAGEM - BROSS 125-150CC - Marca.: VITORIA	UNIDADE	20,00	9,800	196,00
	MANETE/EMBREAGEM -BROS 125-150cc				
016636	MANETE/FREIO-DISCO - Marca.: COMETA	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
	MANETE/FREIO-DISCO - (MOTO BROS 150)				
016637	MANETE/FREIO-TAMBOR (MOTO BROS 150) - Marca.: COMETA	UNIDADE	15,00	9,900	148,50
	MANETE/FREIO-TAMBOR (MOTO BROS)				
016638	MANICOTO/EMBREAGEM - (MOTO BROS 150) - Marca.: VITOR	UNIDADE	10,00	11,000	110,00
	MANICOTO/EMBREAGEM - (MOTO BROS)				
016639	MANICOTO/FREIO (MOTO BROSS) - Marca.: HONDA	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
	MANICOTO/FREIO (MOTO BROS)				
016640	MATA-CACHORRO/PROTETOR (MOTO BROS) - Marca.: PROTORK	UNIDADE	7,00	68,000	476,00
	MATA-CACHORRO/PROTETOR - COR -PRETO/CINZA - (MOTO BROS				
	150)				
016643	ÓLEO /MOTOR 20W50 4TEMPO - Marca.: LUBRAZ	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
	ÓLEO/MOTOR 20W50				
016645	PATIN/FREIO DIANTEIRO (NXR BROS 150) - - Marca.: DIA	UNIDADE	10,00	26,500	265,00
	FRAGMA				
	LONA DE FREIO				
016646	GUIDÃO DA NXR BROS 150 - MOD. HORIGINAL - Marca.: PR	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
	OTORK				
	GUIDÃO DE AÇO COR- PRETA-CINZA				
016648	PEDAL/CAMBIO (BROS 150) MOD: HORIGINAL - Marca.: HON	UNIDADE	7,00	25,000	175,00
	PEDAL/CAMBIO (MOTO BROS)				
016650	PNEU DIANTEIRO/ARO 19" (MOTO BROS) - Marca.: RINALDE	UNIDADE	10,00	240,000	2.400,00
	PNEU DIANTEIRO/ARO 19" (MOTO BROS)				
016654	ROLAMENTO 6203 - TRASEIRO (MOTO BROS) - Marca.: GOL	UNIDADE	15,00	11,000	165,00
	ROLAMENTO 6203 - TRASEIRO (MOTO BROS)				
016655	ROLAMENTO 6303 - TRASEIRO (MOTO BROS) - Marca.: GOL	UNIDADE	15,00	12,000	180,00
	Rolamento6303 -traseiro (motobros)				
016656	ROLAMENTO 6301 - DIANTEIRO (MOTO BROS) - Marca.: RCC	UNIDADE	15,00	10,000	150,00
	ROLAMENTO 6301 - DIANTEIRO (MOTO BROS)				
016657	CARENAGEM DIANTEIRA DO FAROL DA BROS 150 - Marca.: P	UNIDADE	5,00	63,000	315,00
	ROTORK				
	CORES VARIADAS- MOD: HORIGINAL				
016661	VELA IGNIÇÃO - MOTO BROSS - Marca.: NGL	UNIDADE	10,00	26,000	260,00
	VELA IGNIÇÃO (MOTO BROS)				
016662	SERVIÇO DE REVISÃO COMPLETA (MOTO BROS)	UNIDADE	15,00	70,000	1.050,00
	SERVIÇO DE REVISÃO COMPLETA (MOTO BROS)				
016664	SERVIÇO KIT TRANSMISSÃO (MOTO BROS)	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
	SERVIÇO KIT TRANSMISSÃO (MOTO BROS)				
016666	SERVIÇO TROCA DE DISCO DE EMBREAGEM (MOTO BROS)	UNIDADE	15,00	30,000	450,00
	SERVIÇO TROCA DE DISCO EMBREAGEM (MOTO BROS)				
016668	SERVIÇO TROCA DE CORRENTE DE COMANDO (MOTO BROS 150)	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
	SERVIÇO TROCA DE CORRENTE DE COMANDO (MOTO BROS)				
016670	SERVIÇO TROCA DE JOGO DE RAIO (1 JANCE) - MOTO BROS	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
	SERVIÇO TROCA DE JOGO DE RAIO (1 JANCE) - MOTO BROS				
016671	SERVIÇO TROCA DE ÓLEO DE BENGALA (1 LADO) - MOTO BRO	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
	S 150				
	SERVIÇO TROCA DE ÓLEO DE BENGALA (1 LADO) - MOTO BROS				
016672	SERVIÇO DE TROCA DE CÂMARA DE AR (MOTO BROS)	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
	SERVIÇO DE TROCA DE CÂMARA DE AR (MOTO BROS)				
VALOR GLOBAL R\$					22.333,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 22.333,00(vinte e dois mil, trezentos e trinta e três reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão nº 9/2017-038PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-038PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 07 de Novembro de 2017 extinguindo-se 29 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 9/2017-038PMVX;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 9/2017-038PMVX;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1007.041220005.2.105 Manutenção de Veículos e Equipamentos Leves e Pesados, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 19.363,00, Exercício 2017 Atividade 1007.041220005.2.105 Manutenção de Veículos e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Equipamentos Leves e Pesados, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 2.970,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, situado na Av. Manoel Felix de Farias Nº 174, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-038PMVX, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ALTAMIRA/PA., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, em 07 de Novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ(MF) 34.887.935/0001-53
CONTRATANTE

S G LOPES MOTO PEÇAS - ME
CNPJ 18.577.259/0001-65
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____